CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Estabelece as **atividades privadas de advocacia** *como serviço essencial em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no Munícipio de Itabirito/MG.*

Art. 1º. Esta lei estabelece as atividades privadas de advocacia como serviço essencial em período de emergência em saúde ou calamidade pública no Munícipio de Itabirito – MG, não podendo ser impedido o seu funcionamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 17 de março de 2021.

Edson Gonçalves Júnior

Vereador
Dr. Edson

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Decreto Federal 10.292 reconheceu no seu referido contexto as atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Entretanto, é imperioso reconhecer que a advocacia privada de forma similar, detêm múnus público. É o que se depreende do art. 133 da Constituição da República, identificando o advogado como indispensável à administração da Justiça.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 2º da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) determina que no "seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social."

A advocacia privada representa a sociedade perante o Poder Judiciário, reconhecendo-se como imprescindível sua atuação de assistência especializada diante de emergências de natureza judicial e extrajudicial. Seu trabalho é elementar para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, no tocante à obtenção da prestação jurisdicional, que, se não alcançada, coloca em perigo a sobrevivência, a saúde e a segurança da população.

Portanto, a não inclusão dos serviços da advocacia privada no elenco das atividades essenciais pode desequilibrar a relação

Digitalizado com CamScanner

processual nos litígios relacionados às partes adversas que representam.

É importante também ressaltar que o Decreto Estadual em seu artigo 423 prevê a advocacia como serviços essenciais.

Entretanto é importante regulamentar formalmente via legislativa esta indispensável atividade.

Desta forma, pelos fatos e fundamentos expostos, requeiro a submissão do presente projeto de lei à apreciação dos nobres edis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Itabirito, 17 de março de 2021.

Vereador
Dr. Edson

Digitalizado com CamScanner